



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs

Single Market Enforcement

Notification of Regulatory Barriers

Número de notificação : 2023/0166/EE (Estonia)

Regulation of the Minister of Economic Affairs and Infrastructure 'Standards for the Design of Roads'

Data de receção : 04/04/2023

Fim do período de statu quo : 05/07/2023 (withdrawn)

Message

Mensagem 002

Comunicação da Comissão - TRIS/(2023) 00939

Directiva (UE) 2015/1535

Tradução da mensagem 001

Notificação: 2023/0166/EE

No abre el plazo - Nezaahajuje odklady - Fristerne indledes ikke - Kein Fristbeginn - Viivituste perioodi ei avata - Καμμία έναρξη προθεσμίας - Does not open the delays - N'ouvre pas de délais - Non fa decorrere la mora - Neietekmē atlikšanu - Atidėjimai nepradedami - Nem nyitja meg a késéket - Ma' jiftaħ il-perijodi ta' dawmien - Geen termijnbegin - Nie otwiera opóźnień - Não inicia o prazo - Neotvorí oneskorenia - Ne uvaja zamud - Määräaika ei ala tästä - Inleder ingen frist - He ce предвижда период на прекъсване - Nu deschide perioadele de stagnare - Nu deschide perioadele de stagnare.

(MSG: 202300939.PT)

1. MSG 002 IND 2023 0166 EE PT 04-04-2023 EE NOTIF

2. EE

3A. Majandus- ja Kommunikatsiooniministeerium, aadress Suur-Ameerika 1, 10122 Tallinn

Ettevõtlus- ja tarbimiskeskonna osakond, välismajanduse valdkond,

el.teavitamine@mkm.ee

3B. Majandus- ja Kommunikatsiooniministeerium, aadress Suur-Ameerika 1, 10122 Tallinn

Teede- ja raudteeosakond, teedetalitus, eduard.karstna@mkm.ee

4. 2023/0166/EE - B00

5. Regulamento do Ministro da Economia e das Infraestruturas: «Normas para a conceção de estradas»

6. Conceção de estradas.

7. - -

8. O regulamento regula a conceção de estradas rurais, que está prevista no projeto de construção de estradas, bem como noutros documentos. Outros documentos poderão incluir, por exemplo, especificações técnicas que substituam o projeto completo de construção de estradas se o projeto de construção de estradas não for necessário. Isto significa que não importa em que documentos a construção de uma estrada pública está prevista — as exigências estabelecidas pelo



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

regulamento devem ser cumpridas em todo o caso. Cada projeto deve visar a criação de condições de mobilidade seguras, acessíveis, convenientes e respeitadoras do ambiente. Isto significa que, dependendo das possibilidades e viabilidade económica, deve sempre procurar-se uma solução da mais elevada qualidade possível na elaboração de um projeto, em vez de se limitar a satisfazer os requisitos mínimos estabelecidos no regulamento.

O conteúdo do regulamento divide-se nas seguintes partes: disposições gerais, principais elementos da secção transversal de uma faixa de rodagem, geometria da estrada, cruzamentos e entroncamentos, construção de estradas, instalação de estradas, vias de tráfego ligeiro e ciclovias, paragens de autocarros, gestão do tráfego, sistema de guardas de segurança rodoviária, barreiras sonoras e de paisagem, e rede de serviços públicos.

9. O projeto estabelecerá um novo texto consolidado do regulamento: «Normas para a conceção de estradas». A regulamentação de longa data e, em grande medida, desatualizada, foi revista e atualizada com métodos e técnicas recentes, e com a evolução da construção rodoviária, conjuntamente com várias partes interessadas. O novo regulamento exclui todas as questões que são reguladas por outros atos jurídicos e não estão em conformidade com a autorização do regulamento.

A redação baseou-se no princípio de que o regulamento, enquanto ato jurídico, deve conter os requisitos mais importantes, incentivando, tanto quanto possível, a aplicação dos melhores métodos e técnicas práticas, bem como a inovação.

Uma das alterações mais importantes é que, na maioria dos casos, o projeto abandonou o caráter aprofundado das instruções e limita-se aos requisitos básicos mais importantes que garantem a segurança e a qualidade da estrada planeada.

10. Referências aos textos de base: Regulamento n.º 12 do Ministro da Economia e das Infraestruturas, de 19 de fevereiro de 2015, intitulado «Condições e procedimentos para o aumento do limite de velocidade»

11. Não

12. -

13. Não

14. Não

15. A adoção do novo texto consolidado do regulamento afetará a conceção e a construção de estradas estónias, uma vez que as estradas e, posteriormente, as condições de trânsito se tornarão mais seguras, mais acessíveis, mais convenientes e mais respeitadoras do ambiente.

16. Aspeto TBT

NÃO - O projeto não tem impacto significativo no comércio internacional.

Aspeto SPS

NÃO - O projeto não constitui uma medida sanitária ou fitossanitária

Comissão Europeia

Contacto para obter informações de carácter general Directiva (UE) 2015/1535

Fax: +32 229 98043



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

email: grow-dir2015-1535-central@ec.europa.eu